

PUBLICADO DOM 01/05/2004

**PARECER Nº 1464/2003 DAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105/03**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tita Dias, que tem o objetivo de incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo o evento comemorativo intitulado "Santo Antônio visita São Paulo: o maior Santo Antônio do mundo". A ser comemorado na semana que compreende o dia 13 de junho, dia de Santo Antônio.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, emitiu parecer pela legalidade da matéria com apresentação de substitutivo para suprimir do texto original as disposições constantes dos artigos 3º e 4º, inciso III e seu parágrafo único, uma vez que todas atribuem função à Secretaria Municipal de Cultura, interferindo assim na organização administrativa do Executivo, em violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Esportes e Cultura, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a proposta deve prosperar, pois se trata de instituir evento que tem por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos, bem como de proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural.

Dessa maneira, nosso parecer é FAVORÁVEL, pelos motivos acima expostos.

Porém, para manter o espírito do projeto original, sugerimos uma pequena modificação no substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de permitir que os festejos possam ser realizados também no domingo anterior ao dia 13 de junho, se for mais próximo que o posterior, e também de retirar a referência "tradição cultural nordestina", uma vez que os festejos juninos não são exclusividade desta região do país:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0105/2003

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Município de São Paulo o evento "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", a ser realizado na semana em que se comemora o Dia de Santo Antonio, 13 de junho.

Art. 2º - "Santo Antônio visita São Paulo: O maior Santo Antônio do mundo", tem por finalidade:

I – estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos;

II – proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural;

III – valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste;

IV – divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular;

V – criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São

Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas.

Art. 3º - O evento de que trata a presente Lei compreenderá:

I – grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho;

II – festas públicas de abertura e encerramento que poderão coincidir ou não com o evento previsto no inciso I;

III – ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias) a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 9/10/03.

BETO CUSTÓDIO – PRESIDENTE

WILLIAM WOO – RELATOR

MARCOS ZERBINE

CARLOS GIANNAZI

TITA DIAS-